



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.683/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.133/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.133/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – Caberá a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos o cálculo do valor da indenização a ser cobrada, a partir da análise do setor técnico da mesma secretaria.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 22 de dezembro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal